Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: SPRINGS FIDC - CNPJ: 63.139.835/0001-47

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Não houve direitos creditórios vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Não aplicável (até 30/09/2026, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório).

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estratégica da gestão do fundo

IV) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não aplicavel.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não aplicavel.

À Apex Group
Rua Alves Guimarães, 1212 3º andar
São Paulo, SP 05410 002, Brazil

Ref. Relatório Trimestral FIDC Springs I

Caros

Segue nesta o relatório trimestral do FIDC Springs I, CNPJ 63.139.835/0001-47 (“FIDC”), relativo ao **3º trimestre de 2026**, em atendimento da alínea “d” do inciso V do artigo 27, da Res. CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022.

Este relatório consiste em 8 seções, que abrangem cada uma das exigências da referida norma. Para cada seção, é informado a evolução do assunto no trimestre em referência.

Seção	**Informe para o trimestre**
I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos	Não houve alterações na política de investimento neste trimestre.
II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros	Os originadores P2 INVEST INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA e ANTECIPEI PROCESSOS JUDICIAIS representaram, cada um, mais de 10% da carteira de direitos creditórios no trimestre. Os critérios para a aquisição de direitos creditórios estão estabelecidos no Manual de Due Diligence de Precatórios, ao qual estes originadores formalizaram sua adesão. Neste trimestre não houve alterações no Manual de Due Diligence de Precatórios.

D4Sign 01a11bc7-2e3e-792f-b177-fcb22c38660e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

demonstrativos trimestrais	
III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios	Os direitos creditórios elegíveis para aquisição pelo FIDC são unicamente precatórios e RPVs, que por definição não possuem garantias, dado que os devedores são necessariamente entes públicos.
IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios	Todas as cessões de direitos creditórios foram definitivas e irrevogáveis, formalizadas em escritura pública.
V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira	Os eventos de pré-pagamento ou antecipação dos direitos creditórios foram processados normalmente. O efeito destas antecipações foi positivo para a rentabilidade do fundo.
VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;	Não houve alienação de títulos em carteira neste trimestre.
VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e	Na hipótese de descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios é esperado que a cota sênior siga com a rentabilidade esperada de CDI+8% e a cota subordinada siga estável, ou com rentabilidade bem pequena, até o início das amortizações dos títulos em carteira.
VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na	Não ocorreram fatos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

D4Sign 01a11bc7-2e3e-792f-b177-fcb22c38660e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.	

Nossa conclusão é que neste primeiro semestre de operação do FIDC a carteira manteve-se aderente ao mandato. Foram iniciadas as aquisições de títulos para alocar o capital da primeira chamada, em um movimento de construção da carteira. Embora haja oportunidades de aprimoramento nas rotinas e na operação, a higidez do fundo e a observância dos limites e vedações permaneceram em conformidade.

Ficamos a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sendo isto que tínhamos para o momento, subscrevemos.

São Paulo, 30/09/2026

gustavo.liberali@springscapital.cc
D4Sign
Gustavo Liberali
Assinado

Gustavo Liberali
Chief Risk Officer
Springs Capital Ltda
+55 (11) 5555 8053

D4Sign 01a11bc7-2e3e-792f-b177-fcb22c38660e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2026-09 Relatorio Trimestral FIDC I docx

Código do documento 01a11bc7-2e3e-792f-b177-fcb22c38660e

Assinaturas

Gustavo Liberali
gustavo.liberali@springscapital.com.br
Assinou

Gustavo Liberali

Eventos do documento

08 Oct 2026, 10:50:05
Documento 01a11bc7-2e3e-792f-b177-fcb22c38660e **criado** por JURIDICO SPRING CAPITAL (93eff03c-f511-400a-ac47-04c0061588aa). Email:juridico@springscapital.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-08T10:50:05-03:00

08 Oct 2026, 10:50:54
Assinaturas **iniciadas** por JURIDICO SPRING CAPITAL (93eff03c-f511-400a-ac47-04c0061588aa). Email: juridico@springscapital.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-08T10:50:54-03:00

08 Oct 2026, 10:53:57
GUSTAVO LIBERALI **Assinou** (a4a4de84-3da5-4993-8fbf-6f453bd23c2c) - Email: gustavo.liberali@springscapital.com.br - IP: 179.191.108.98 (mvx-179-191-108-98.mundivox.com porta: 28152) - DATE_ATOM: 2026-10-08T10:53:57-03:00

Hash do documento original
(SHA256):872cff592c88adcd630e4921881faaf28910277ea3bc07fc8f010a88ded74f25
(SHA512):38ce1bdb2578ccf797a01ab0b213b7497da1f8f2edf5a01e319ed0826ee02fc08b3265339c6f994103c5d891b2ea42fca28b83c4fbf1ff7e0dfecd2539033d7d

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.